

The background features a series of overlapping circles and lines of varying sizes and opacities, creating a dynamic, geometric pattern. The circles are mostly white with dark outlines, and the lines are thin and light gray, radiating from the left side of the frame.

DIREITO E FISCALIZAÇÃO SOBRE SOFTWARE

*Questões Empresariais éticas, legislação e
abordagens críticas*

Bruno H. Sanroman da Silva	6426913
Mateus Brandao de Pontes	6427208
Gabriel Zerbetto Chagas	4550252
Renato Mascarenhas Costa	6427341

MOTIVAÇÃO

Em mais de um ano a maioria aqui presente já fará parte do mercado e, muito provavelmente na área de tecnologia e, com isso, estará em contato com todas as implicações éticas e legais que circundam este meio.

Por isso, com este seminário, é abordar e transmitir tais implicações no que diz respeito à autoria, aos direitos, à proteção e à propriedade do software.

Por isso, serão considerados fatores históricos, organizacionais e culturais que a discussão legal e ética é desen-

DEFINIÇÕES

Pirataria Corporativa

Execução de cópias não autorizadas de software para computadores dentro de organizações

Propriedade intelectual

Ramo jurídico responsável por regular toda criação imaterial do homem, bem como suas repercussões.

Direitos autorais

Disciplinam como o próprio nome já revela, os direitos do autor sobre sua obra intelectual, literária, artística ou científica.

HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO

o crescimento da imprensa facilitou e agilizou a contrafação de obras literárias originais. O preço e o custo de cópia não autorizada impediam sua proliferação [1].

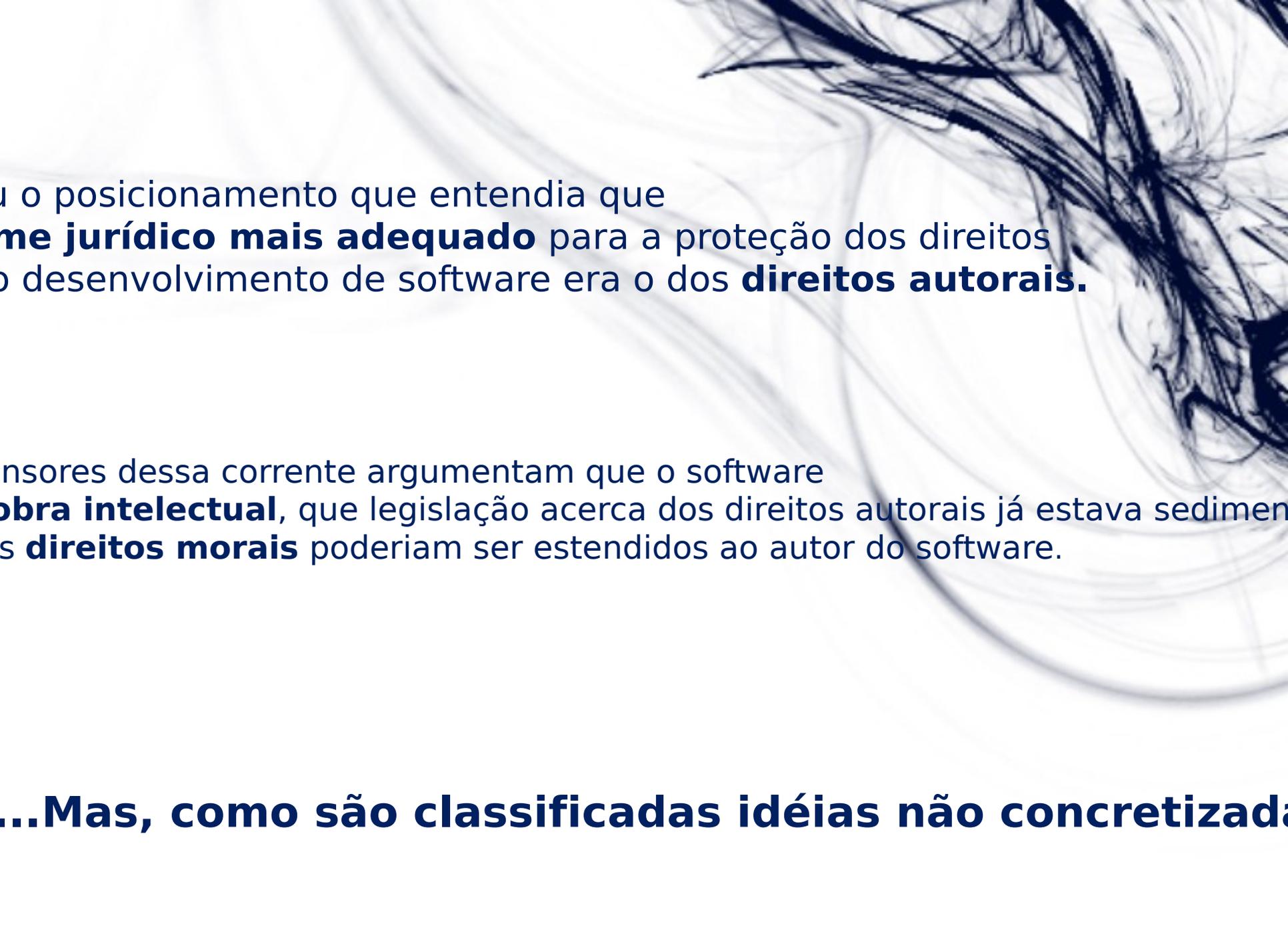
O avanço tecnológico propiciou velocidade e qualidade nas reproduções desautorizadas. Em 1886, ocorreu a **Convenção de Berna** [2] visando disciplinar princípios que irão nortear a legislação autoral interna dos países signatários.

1970: Três correntes se posicionaram quanto à eleição da legislação que melhor se adequaria à disciplina dos direitos sobre o software:

Direitos autorais

Propriedade industrial através das patentes

Modelo *sui generis* - oportunidades para o desenvolvimento de regras próprias



o posicionamento que entendia que
o meio jurídico mais adequado para a proteção dos direitos
o desenvolvimento de software era o dos **direitos autorais**.

insutores dessa corrente argumentam que o software
obra intelectual, que legislação acerca dos direitos autorais já estava sedimentada.
os direitos morais poderiam ser estendidos ao autor do software.

...Mas, como são classificadas idéias não concretizadas

IDEIA: DIREITOS E PROTEÇÕES

Proteção de ideias pode ser feita através de **patentes**, direitos de cópia ou contratos de sigilo comercial, realizados entre duas partes para que a confidencialidade da ideia seja mantida de forma que um determinado negócio tenha vantagem sobre a concorrência.

As leis acima não preveem a proteção das ideias em si e sim sobre suas manifestações.

Em geral, a forma, aquele que melhor se suceder em expressar uma ideia será doado ao autor, de acordo com as leis de direitos autorais.

A legislação exclui de proteção (de patente) como invenção e modelo de utilidade:
uma série de ações, criações, ideias, atividades intelectuais, descobertas científicas, métodos ou inventos que **não possam ser industriais**.

O quê a ACM pensa a respeito

O código de ética afirma que o profissional **não deverá receber créditos** pela ideia ou fruto do trabalho de outra pessoa, havendo suporte legal o

Define mais flexibilidade que a Lei de Direitos Autorais, uma vez que protege os direitos sobre a obra **de se tornar a expressão de um produto de software**

O sistema de direitos autorais adotado pelo nosso país é **dualista**

A **Lei dos Direitos Autorais (9.610)** sumariza os direitos morais e patrimoniais

A Lei do Software (9.609)

programas de computador serão regidos pelo regime de proteção conferido às **obras literárias**,
ressalvando alguns direitos morais (paternidade, alterações não autorizadas) e, ainda,
que os direitos sobre o software são do empregador

Impasse:

**O desenvolvedor do programa de computador contratado poderá
opor-se contra alterações que sejam realizadas pela empresa no programa
em tese, isto faria parte do rol dos direitos morais do contratado?**

SCALIZAÇÃO

ES - Associação Brasileira das Empresas de Software

Desde sua fundação, em 09 de setembro de 1986, tem servido a empresas produtoras, distribuidoras e revendedoras de programas de computador e prestadores de serviços de Serviços de Consultoria Jurídica, Benefícios Fiscais, Cursos e Palestras de Gestão e Liderança, Aprimoramento da Legislação Nacional, Campanhas de Conscientização Nacional sobre o uso de Software Legal e Proteção Jurídica.

Qualquer pessoa envolvida com a prática ilícita - usuário de programa "pirata", comerciante ilegal ou cúmplice na pirataria corporativa - está sujeita a punições que variam de seis meses a dois anos de detenção, além de indenizações milionárias.

De acordo com a atual lei brasileira, cabe ao empresário responder por qualquer irregularidade que ocorra na companhia, inclusive as praticadas por funcionários.

CASOS DE DISCUSSÃO

Caso Facebook: Oposição legal x ética [4]

Caso google x Microsoft - Plágio do Search engine [5]



CONCLUSÕES: DIREITO E FISCALIZAÇÃO

cas as empresas que adotam uma postura preventiva.

maioria faz vista grossa e, por consequência, são constantes as ações de
ca e apreensão de software irregular.

ões em flagrante e abertura de processos civis e criminais.

ção pelo desrespeito aos controversos e dualistas direitos autorais é mu

anos irreversíveis à imagem pessoal, profissional ou empres
o exemplos do que acontece àqueles acreditam em impunido
ou que apenas se encaixam entre as contradições
do atual cenário legislativo digital.



ANONIMATO NÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL

Positivo se bem utilizado, quer seja por critérios de denúncia e crítica, quer seja por livre distribuição de conhecimento. Esta vem se tornando cada vez mais expressiva no mundo atual.

Além de conteúdo próprio, existe a clara tendência de compartilhamento de material nem sempre livres da maneira como são distribuídas. Essas questões se encaixam no âmbito da pirataria, já muito discutido e tratado.

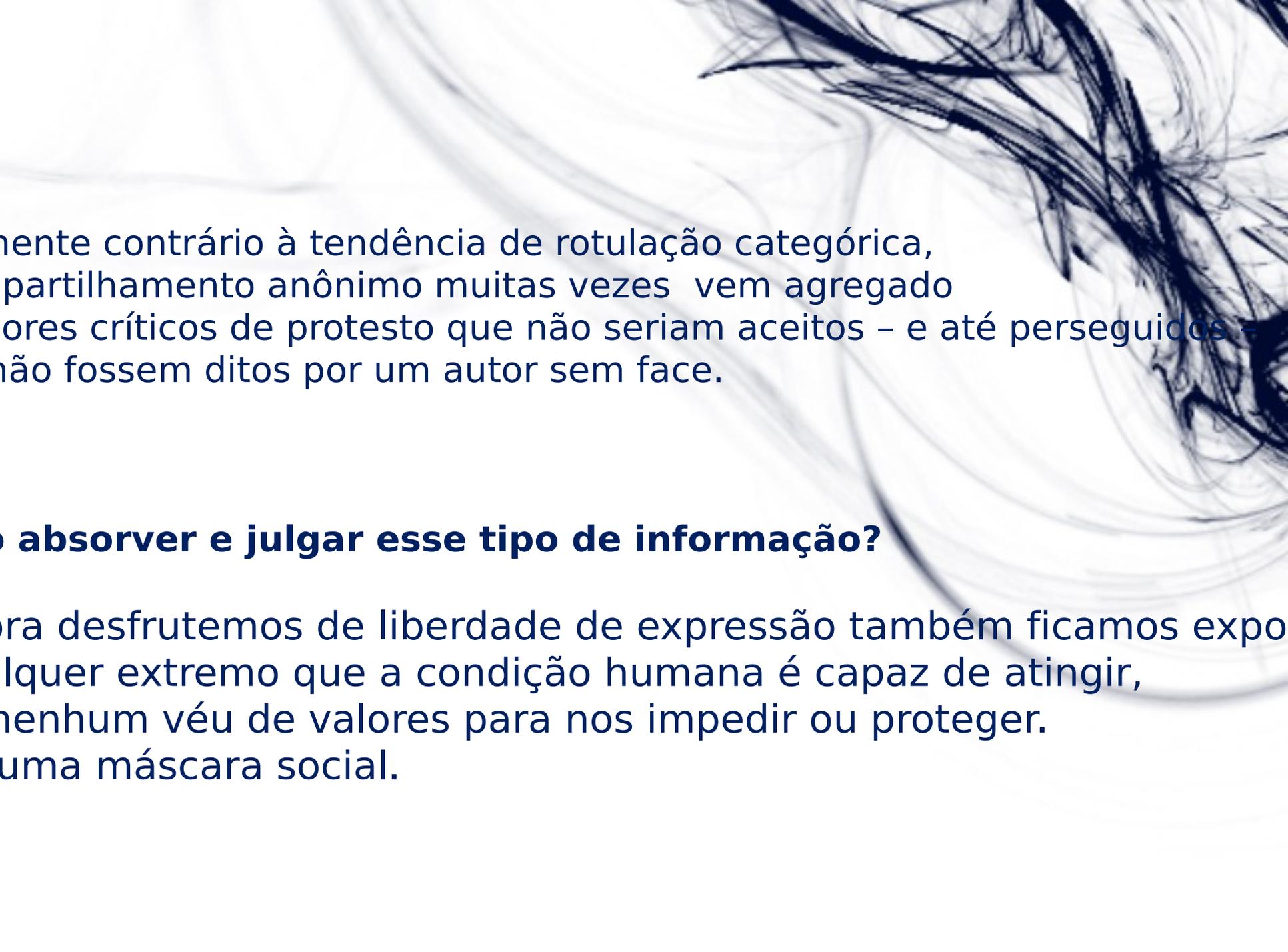
**Mas, e o conteúdo disponibilizado sem autor?
Quem impede sua aquisição?**

O reconhecimento não é o objetivo num lugar onde a informação vale mais do que o autor!

Desvínculo social: Aguça o senso crítico de quem usufrui da informação

Quantas vezes nos deixamos levar por conceitos pré-estabelecidos quando absorvemos informações de fontes das quais já conhecemos?

Nossa conduta tende a selecionar e julgar informação antes de absorvê-la levando em consideração fatores que nem sempre refletem na qualidade do que deixamos de conhecer.



mente contrário à tendência de rotulação categórica,
partilhamento anônimo muitas vezes vem agregado
vozes críticas de protesto que não seriam aceitos – e até perseguidos –
não fossem ditos por um autor sem face.

Como absorver e julgar esse tipo de informação?

Para desfrutemos de liberdade de expressão também ficamos expostos.
Qualquer extremo que a condição humana é capaz de atingir,
nenhum véu de valores para nos impedir ou proteger.
Somos uma máscara social.

CONCLUSÕES, QUESTÕES ÉTICAS E ABORDAGENS CRÍTICAS

a da fiscalização sobre software não se encontra num nível muito acima do predomínio de técnicas de reconhecimento não são mais sofisticadas do que o uso de engenharia reversa.

s e dificuldade de fiscalização e cópia parcial ou total de conteúdo só são encaradas com aparente seriedade quando alcançam proporções escandalosas.

A fiscalização deveria utilizar de critérios bem definidos para julgar e ponderar as questões, mas se ocupa principalmente em localizar e punir ilegalidades.

lidar uma ação fiscal num ambiente tão vasto como o mundo digital?
A autoridade é reconhecida por suas bases sólidas de justiça e conduta?

fiscaliza órgãos fiscalizadores?

passivo, malícia em ordens superiores é tão criminoso quanto o ato ile

corrompemos em algum momento da vida, diferindo apenas por motivos
s pelos quais o fazemos. Somos julgados pela gravidade das consequências

**A quem (e por quê) nos submetemos?
Quem submetemos aos nossos int**

FONTES BIBLIOGRÁFICAS

[1]: Gutenberg e os tipos móveis <http://www.portal25.com/index.php?a=19&h=atual/curios01/cur023&>

[2]: http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/programa/pasta_acordos/trtdocs_wo001.pdf/view

[3]: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L9609.htm> <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9610.htm>

[4]: <http://www.nytimes.com/2007/08/12/business/yourmoney/12stream.html>

[5]: blogs.estadao.com.br/radar-tecnologico/2011/02/02/google-acusa-microsoft-de-plagio/

<http://www.datavenia.net/opiniao/infjur03.html>

http://www.montgomerycountymd.gov/content/cjcc/pdf/computer_crime_study.pdf

<http://www.ciadosoftware.com.br/sejalegal.asp>

ULMER, Eugen e KOLLE, Gert. A proteção sob o direito autoral de programas de computador *in* A proteção jurídica do software. Rio de Janeiro: Forense, 1985. p. 130-132.

Sartre, J. P. ; Diversos. Sumarização pertinente: <http://www.cobra.pages.nom.br/ftm-existencial.html>